

REDE DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS

Roteiro para Avaliação dos Planos Diretores

Nome do pesquisador: **Claudia Câmara, Fernanda Costa e Gladis Jacobsen**

E-mail e telefone de contato: **Gênesiscoop@yahoo.com.br**

Município: **Patos**

Número da lei: **Lei nº. 3.503/2006**

Data da aprovação do Plano Diretor: **06 de outubro de 2006**

Estado: **Paraíba**

A. Informações gerais do município.

1. Caracterização socio-demográfica e econômica do município. Para essa caracterização podem ser utilizadas fontes secundárias (dados IBGE) e o próprio diagnóstico utilizado no Plano Diretor. Além disso, se possível, buscar situar o contexto sócio-político no qual o Plano Diretor foi elaborado.

O município de Patos está situado na Microrregião com o mesmo nome, na Mesorregião do Sertão Paraibano, a sede possui altitude de 242 m, e dista da capital, João Pessoa, 266,7 km. Sua Área é de 508,7 km².

Segundo dados da contagem do IBGE em 2007 a população no município era de 97.276, deste total, 96,24% da população residente se concentrava na área urbana e apenas 3,76 na área rural.

No período 1991-2000 a população de Patos teve uma taxa média de crescimento anual de 1,37 % passando de 81.565 em 1991 para 91.761 em 2000. ¹

a) população urbana e rural (Contagem 2007 – IBGE) e sua evolução nos últimos 20 anos.

b) evolução da PEA por setor nos últimos 10 anos.

c) estratificação da população por renda e sua evolução nos últimos 10 anos.

Tabela 1 – Patos – População Urbana e Rural

População	1991	2000	2007
Urbana	76.708 hab.	87.949 hab.	93.618 hab.
Rural	4.587 hab.	3.812 hab.	3.658 hab.
Total	81.565 hab.	91.761 hab.	97.276 hab.

Fonte: IBGE, Censos Demográficos 1991, 2000 e Contagem 2007.

A taxa de urbanização no município era alta e manteve-se estável nas ultimas duas décadas como mostra a Tabela 2.

Tabela 2 – Patos - Taxa de Urbanização

	1991	2000	2007
TAXA			

¹ Fonte Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil – Perfil Municipal

URBANIZAÇÃO(%)	94,05 %	95,85 %	96,24%
-----------------------	---------	---------	--------

Fonte: IBGE, Censos Demográficos 1991, 2000 e Contagem 2007.

Em 2000, a população economicamente ativa (PEA) era de 74.041 pessoas e a população ocupada apresentava uma diversificação com destaque para os setores: Prestação de Serviços (20,89%), Comércio de Mercadorias (19,05%), Social (11,67%) e na Indústria de Transformação (11,99%).

Tabela 3 – Patos – População ocupada (IBGE, 2000)

OCUPAÇÃO	% PESSOAS
Total	100,00
Atividades agropecuárias, de extração vegetal e de pesca	5,66
Indústria de transformação	11,99
Indústria da construção civil	7,29
Outras atividades industriais	1,82
Comércio de mercadorias	19,05
Transporte e comunicação	4,96
Serviços auxiliares da atividade econômica	3,06
Prestação de serviços	20,89
Social	11,67
Administração pública	6,00
Outras atividades	7,61

Dados de 2000 - Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA - www.ibge.gov.br)

O Município apresentava em 2000 renda per capita média pouco superior ao salário mínimo² e aumentou entre 1991 e 2000. O percentual da renda proveniente de rendimentos do trabalho diminuiu na década. Cresceram as rendas provenientes das transferências governamentais. A Tabela 4 apresenta esses percentuais.

Tabela 4 – Patos: Estratificação da população por renda

RENDA %	1991	2000
PERCENTUAL DA RENDA PROVENIENTE DE RENDIMENTOS DO TRABALHO	78,09 %	71,84 %
PERCENTUAL DA RENDA PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS	15,53 %	16,71 %
PERCENTUAL DE PESSOAS COM MAIS DE 50% DA SUA		

² Esse dado considera o ano de Referência da pesquisa em 2000. Em 03/04/2000 o salário Mínimo correspondia a R\$151,00 (cento e cinquenta e um reais).

RENDIA PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS	12,27 %	14,34 %
RENDIA PER CAPITA	113,74	163,21

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil

Conforme Censo 2000 86,76% da população economicamente ativa acumulava rendimentos nominais mensais de até 2 salários mínimos. Sendo que 44,02 % dessa população não tinham rendimentos. A Tabela 5 apresenta esses percentuais.

Tabela 5 – Patos- Pessoas de 10 anos ou mais de idade por classes de rendimento nominal mensal - 2000.

Classes de rendimento nominal mensal	Pessoas de 10 anos ou mais de idade (Pessoas)	Pessoas de 10 anos ou mais de idade (Percentual)
Total	74.041	100,00
Até 1/4 de salário mínimo	1.390	1,88
Mais de 1/4 a 1/2 salário mínimo	2.978	4,02
Mais de 1/2 a 1 salário mínimo	16.427	22,19
Mais de 1 a 2 salários mínimos	10.846	14,65
Mais de 2 a 3 salários mínimos	3.364	4,54
Mais de 3 a 5 salários mínimos	2.982	4,03
Mais de 5 a 10 salários mínimos	2.133	2,88
Mais de 10 a 15 salários mínimos	662	0,89
Mais de 15 a 20 salários mínimos	232	0,31
Mais de 20 a 30 salários mínimos	262	0,35
Mais de 30 salários mínimos	171	0,23
Sem rendimento	32.596	44,02

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

A Tabela 6 mostra que as condições de apropriação da renda por extratos da população foram estáveis entre 1991 e 2000 e conservaram as desigualdades no município. Os 20% mais pobres se apropriam de apenas 2,6% dos rendimentos, enquanto os 20% mais ricos se apropriam de 62,9% dos rendimentos totais.

Tabela 6 – Patos - Porcentagem da renda apropriada por extratos da população 1991/2000

População	1991	2000
20% mais pobres	3,1	2,6
40% mais pobres	9,8	9,1
60% mais pobres	20,5	19,8

80% mais pobres	37,1	37,1
20% mais ricos	63,0	62,9

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil

d) déficit habitacional e déficit de acesso aos serviços de saneamento ambiental.

Segundo os dados da Fundação João Pinheiro, até 2000, o município de Patos acumulou um *deficit* habitacional total de 2.753 domicílios. A quantidade de domicílios vagos era de 2.755 imóveis. – Tabela 7 e 8

Tabela 7 – Patos- Déficit habitacional Absoluto – 2000

ABSOLUTO			% DO TOTAL DOS DOMICÍLIOS		
TOTAL	URBANO	RURAL	TOTAL	URBANO	RURAL
2753	2637	116	11,99	11,89	14,83

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)

Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregiões Geográficas

Déficit habitacional básico: soma da coabitação familiar, dos domicílios improvisados e dos rústicos.

Tabela 8 - Patos– Domicílios Vagos - 2000

TOTAL	URBANO	RURAL
2.755	2.495	260

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)

Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregiões Geográficas

As Tabelas 9a e 9b quantificam os domicílios não atendidos por serviços de infraestrutura.

Tabela 9a – Patos - Domicílios Urbanos não-atendidos por serviços de infraestrutura - 2000

DOMICÍLIOS URBANOS	ILUMINAÇÃO ELÉTRICA		ABASTECIMENTO D'ÁGUA		ESGOTO SANITÁRIO	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
22.170	59	0,27	719	3,24	2.805	12,65

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)

Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregiões Geográficas

Tabela 9b – Patos - Domicílios Urbanos não-atendidos por serviços de infraestrutura - 2000

DOMICÍLIOS URBANOS	ST. ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO		COLETA DE LIXO	
	Absoluto	%	Absoluto	%
22.170	467	2,11	2.695	12,16

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)

Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregiões Geográficas

2. Localização do município em tipologia a ser utilizada na metodologia de avaliação. Utilizaremos

(i) a tipologia municipal produzida pelo Observatório das Metrópoles (trabalho coordenado pela Tânia Bacelar) e reformulada pela Ermínia Maricato para o Planab.

G - Centros urbanos em espaços rurais de média renda

(ii) a tipologia produzida pelo Observatório sobre o grau de integração dos municípios às metrópoles, especificamente para os municípios situados em regiões metropolitanas.

Município não integrante da Região Metropolitana

3. Solicitar a prefeitura/câmara os diagnóstico/estudos que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor, caso estes estejam disponíveis.

Não obtivemos material, diagnóstico e estudos, que subsidiaram a elaboração do PD.

4. Verificar se o município já possuía Plano Diretor antes da elaboração deste.

Não consta informação acerca da existência de Plano Diretor anterior.

5. Ao final da leitura do Plano Diretor, com foco nos aspectos elencados nesse roteiro, solicita-se uma avaliação sintética, buscando refletir sobre o sentido geral do Plano, procurando responder às seguintes questões:

(i) Conteúdo: O Plano apresenta uma estratégia econômica/sócio-territorial para o desenvolvimento do município? Quais são os elementos centrais desta estratégia? Caso não apresente uma estratégia de desenvolvimento econômico/sócio/territorial, qual é o sentido do plano?

Não identificamos no PD uma estratégia econômica/sócio-territorial para o desenvolvimento do município, uma vez que sequer foi estabelecido um macrozoneamento ou um zoneamento do território.

O PD relaciona as leis específicas e complementares ao plano, que se configuram como instrumentos de planejamento e que deverão ser revistas. Relaciona também as Políticas Setoriais a serem definidas como desdobramento do PD. Menciona ainda os Instrumentos da Política Urbana, previstos no Estatuto da Cidade, a serem instituídos por lei específica, remetendo à outras legislações, grande parte dos temas que deveriam integrar seu conteúdo. O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Patos, portanto, se caracteriza praticamente como uma carta de intenções, destinada a orientar a atuação do poder público, conforme explicitado no artigo 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º - O Plano Diretor é o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento do Município. Sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços, urbano e rural, na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

(ii) Linguagem: Verificar se o plano traz um glossário ou um documento explicativo. Verificar se a linguagem predominante no plano, é excessivamente técnica, dificultando sua compreensão pela população, ou se procura uma linguagem mais acessível.

O PD conceitua apenas alguns termos técnicos no seu artigo 15, abaixo transcrito:

A linguagem utilizada não é demasiado técnica, entretanto, com certeza não é acessível à totalidade da população.

O PD não traz um glossário ou um documento explicativo, mas apenas conceitua alguns termos técnicos, no seu artigo 15, abaixo transcrito:

Art. 15 - Para fins desta Lei e das Leis específicas e complementares, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Zonas:** Subdivisões da área urbana da Cidade delimitadas por Lei e caracterizadas por sua função social diferenciada;
- II. **Área edificada ou construída:** A soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;
- III. **Índice de aproveitamento:** A relação entre a área edificada e a área da gleba ou do lote;
- IV. **Área bruta de uma zona:** Sua área total, inclusive ruas, praças e espaços para equipamentos de uso institucional;
- V. **Densidade bruta de uma zona:** A relação entre o número total de habitantes e a área bruta da zona, expressa em habitantes por hectare;
- VI. **Potencial construtivo de uma gleba ou lote:** O produto de sua área pelo índice de aproveitamento admitido para a zona onde estiver localizada;
- VII. **Habitação de interesse social:** Aquela destinada às populações que vivem em condições precárias de habitabilidade ou auferem renda inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimos ou seu sucedâneo legal;
- VIII. **Infra-estrutura e serviço básico:** Os sistemas de abastecimento de água, coleta e destinação final de esgotos, drenagem de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, vias pavimentadas e coleta do lixo com sua destinação final.

(iii) Relação do Plano Diretor com o Orçamento Municipal. Verificar se o plano define prioridades de investimentos, relacionando-as ao ciclo de elaboração orçamentária subsequente.

Mencionado no artigo 13, abaixo transcrito:

Art. 13 - A política orçamentária e do investimento, público composta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, deverá, obrigatoriamente, considerar as proposições deste Plano Diretor e as constantes nas políticas setoriais a serem elaboradas.

(iv) Relação entre o Plano Diretor e o PAC ou outros grandes investimentos. Caso o município seja atingido por algum investimento importante em infraestrutura de logística/energia, avaliar se o Plano diretor leva em consideração estes investimentos e seus impactos.

O PD não menciona investimentos em infraestrutura de logística/energia ou outros grandes investimentos e seus impactos no seu território.

B. Acesso à terra urbanizada

Os objetivos da avaliação estarão centrados nos seguintes aspectos:

a) detectar que diretrizes do Estatuto da Cidade foram reproduzidas nos textos do PD

Nenhuma das diretrizes do Estatuto da Cidade se encontram fielmente reproduzidas no PD.

b) apontar diretrizes que, embora não reproduzam o texto do Estatuto, se refiram como objetivos ou diretrizes do plano aos seguintes temas:

-Garantia do direito à terra urbana e moradia.

Contemplado nos incisos II e IV, do artigo 2º, abaixo transcrito:

Art. 2º - São objetivos gerais do Plano Diretor do Município:

.....

II. Assegurar a função social da propriedade urbana e dos espaços urbanos;

.....

IV. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

.....

-Gestão democrática por meio da participação popular.

Contemplado no inciso III, do artigo 8º, abaixo transcrito:

Art. 8º - São objetivos básicos da política Administrativa no Âmbito do Planejamento Municipal, os seguintes:

- III. Garantir a participação comunitária através dos Conselhos Municipais instituídos pela lei Orgânica, Plano Diretor e leis Complementares que venham a ser estabelecidas;

-Ordenação e controle do uso e ocupação do solo de modo a evitar a retenção especulativa de terrenos.

Contemplado no inciso XII, do artigo 2º, abaixo transcrito:

.....

- XII. O controle da especulação imobiliária.

-Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Contemplado no inciso X, do artigo 2º, abaixo transcrito:

- IX. A justa distribuição dos benefícios e ônus das obras e serviços de infraestrutura;

-Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

Contemplado no inciso IV, do artigo 11, abaixo transcrito.

Art. 11 – Os objetivos básicos referentes à Política Tributária são os seguintes:

.....

- IV - Recuperar, em benefício comum, a valorização acrescida pelos investimentos públicos, à propriedade particular;

Regularização Fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

Contemplado na alínea c, do artigo 17, abaixo transcrito:

Art. 17 - Os objetivos básicos referentes à Política Habitacional são:

.....

- c) Promover a regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;

Questões centrais:

I. A Função Social da Propriedade

1. O Plano estabelece como objetivo ou diretriz o cumprimento da função social da propriedade? De que forma?

Contemplado no inciso II, do artigo 2º, abaixo transcrito:

Art. 2º - São objetivos gerais do Plano Diretor do Município:

- I. Assegurar que a ação pública ocorra de forma planejada;
- II. Assegurar a função social da propriedade urbana e dos espaços urbanos;
- III. Estabelecer as exigências fundamentais de ordenação da cidade, garantindo a participação da população nas decisões relacionadas à organização dos espaços;
- IV. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- V. Orientar os investimentos públicos em função da melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural em geral, do desenvolvimento auto-sustentável do município e ao atendimento prioritário das demandas sociais;
- VI. Preservar e desenvolver os bens culturais em geral e o meio ambiente;
- VII. O pleno desenvolvimento do fator socioeconômico urbano e rural local;
- VIII. A reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;
- IX. A adequada distribuição e suprimento de infra-estruturas;
- X. A justa distribuição dos benefícios e ônus das obras e serviços de infra-estrutura;
- XI. Desenvolvimento de Política de Defesa Civil em consonância com a legislação vigente;
- XII. O controle da especulação imobiliária.

II. Controle do Uso e Ocupação do Solo

1. O Plano estabelece macrozoneamento? Da zona urbana e rural?
2. Estão definidos os objetivos do macrozoneamento? Quais?
3. O macrozoneamento está demarcado em mapas? Delimitado por perímetros?
4. Além do Macrozoneamento o plano estabelece alguma outra forma de regulação do uso e ocupação do solo ou remete a uma revisão/elaboração de lei de uso e ocupação do solo?

As definições acerca do macrozoneamento e zoneamento do território do Município, além dos índices de aproveitamento de acordo com as zonas, são remetidos para a Política Urbana, a ser elaborada, conforme incisos I e II, do artigo 16, abaixo transcrito:

Art. 16 - A Política Urbana contemplará, no mínimo, diretrizes, programas e projetos sobre:

- I. O macrozoneamento da área urbana para efeito do ordenamento do uso e ocupação do solo;
- II. Utilizar os índices de aproveitamento diferenciado de acordo com as zonas, suas densidades brutas e potencial de crescimento;
- III. Definir a adequada função social da propriedade urbana e priorização da habitação de interesse social;
- IV. A Infra-Estrutura básica em todo o território da Cidade de Patos com vista a:
 - a) Definir as políticas públicas para saneamento ambiental
 - b) Elaborar projetos de macro drenagens observando as especificidades das unidades de sub-bacias
 - c) Elaborar projetos de pavimentação observado o sistema viário do município e a demanda dos bairros

III. Perímetro Urbano e Parcelamento do Solo

1. O Plano estendeu (ou diminuiu) o perímetro urbano? Criou alguma regra para a extensão do perímetro? Qual?
2. O plano incluiu regras para o parcelamento do solo urbano ou remeteu para legislação específica? Criou regras específicas para parcelamento de interesse social?
3. Identificar a previsão de área de expansão urbana e sua definição.
4. Verificar se o plano estabelece que os novos loteamentos devem prever percentuais para área de habitação de interesses social.

Atenção: Caso este tema não seja tratado no próprio plano, avaliar a lei de parcelamento do solo em vigor. Indicar se o plano prevê a revisão desta lei e em que prazo.

O PD não contempla zoneamento, não estabelece perímetro urbano, ou área de expansão urbana. Não estabelece regras para o parcelamento do solo urbano ou regras específicas para parcelamento de interesse social. Não estabelece condições para novos loteamentos e não prevê percentuais para habitação de interesse social nos novos loteamentos.

IV. Coeficientes e Macrozonas:

1. Verificar quais são os tipos de zona e/ou macrozonas definidos no Plano.

2. Definição de coeficientes de aproveitamento básico e máximo (se não forem definidos esses coeficientes, verificar quais são os parâmetros utilizados para o controle do uso e ocupação do solo).
3. Definição do que é subutilização, não utilização e terreno vazio.
4. Definição de como se calculam os coeficientes de aproveitamento.
5. Definição das macrozonas e/ou zonas e seus coeficientes e/ou parâmetros de utilização.
6. Identificar o estabelecimento de zoneamento e políticas específicas para as áreas centrais e sítios históricos.
7. Identificar o estabelecimento de zoneamento específico para áreas de proteção ambiental.

O PD não institui zoneamento e não estabelece qualquer índice de aproveitamento do solo. Remete o Macrozoneamento para legislação específica no seu artigo 40, abaixo transcrito:

Art. 40 - O Município de Patos, para efeito do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, é constituído por área urbana e rural, devendo seu Macro Zoneamento ser motivo de legislação específica.

V. ZEIS

1. Definição de tipos de ZEIS.
2. Definição da localização em mapa, ou coordenadas ou descrição de perímetro
3. Definição da população que acessa os projetos habitacionais nas ZEIS.
4. Definição de tipologias habitacionais em ZEIS.
5. A remissão para lei específica.
6. Caso as ZEIS já estejam demarcadas em mapas, identificar qual é o percentual da zona definido no plano.
7. Verificar se existem definições de investimentos em equipamentos sociais nas ZEIS, tais como investimentos em educação, saúde, cultura, saneamento, mobilidade, etc.

O PD, no seu artigo 12, abaixo transcrito, remete à legislação específica, a instituição dos Instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade, inclusive as ZEIS:

Art. 12 – Para garantir cumprimento da função social da propriedade urbana, e atender ao disposto no artigo anterior, o Poder Público Municipal instituirá, mediante Lei complementar ao Código Tributário, os instrumentos abaixo - contidos na Lei 10.257/01 de 10 de Julho de 2001 – (Estatuto das Cidades) que passam a integrar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Patos:

- I. O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória.
- II. Cobrança de IPTU Progressivo no Tempo sobre a propriedade não utilizada ou subutilizada.

- III. A Outorga Onerosa do Direito de Construir ou Solo Criado.
- IV. O Direito de Preempção.
- V. O Usucapião Especial de Imóvel Urbano.
- VI. A delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).
- VII. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
- VIII. Outorga Onerosa de Alteração de Uso.
- IX. Regularização fundiária.
- X. Audiências Públicas e Debates, Referendo e Plebiscito.

VI. Avaliação geral do zoneamento em relação ao acesso à terra urbanizada.

1. Qual o significado do zoneamento proposto sob o ponto de vista do acesso à terra urbanizada? (ou seja, procure avaliar o zoneamento, buscando identificar em que porções do território, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo zoneamento se favorece o acesso à terra urbanizada pelas classes populares ou, pelo contrário, se favorece a utilização das áreas pelos empreendimentos imobiliários voltados para classes médias e altas). Para fazer esta leitura, atentar para as seguintes características: tamanhos mínimos de lote, usos permitidos (incluindo possibilidades de usos mistos na edificação) e possibilidade de existência de mais de uma unidade residencial no lote.

2. Avaliar este zoneamento do ponto de vista quantitativo (percentual do território urbanizável destinado ao território popular frente ao percentual de população de baixa renda no município) e qualitativo (localização deste território no município) Atenção: incluir as ZEIS nesta análise, porém não restringir a avaliação apenas às ZEIS, caso existam zonas do macrozoneamento que permitam, pelas características e parâmetros de uso e ocupação do solo, a produção de moradia popular.

Caso estes parâmetros não sejam estabelecidos no próprio plano e sim na lei de uso e ocupação do solo, buscar a lei de uso e ocupação do solo ou lei de zoneamento em vigor.

Impossibilidade de proceder à análise solicitada, uma vez que o PD não instituiu zoneamento do território do município e não estabeleceu parâmetros de uso e ocupação do solo.

VII. Instrumentos de Política Fundiária

1. Para cada um dos instrumentos de políticas de solo listados abaixo, é necessário verificar:

-Identificar se os instrumentos listados abaixo estão apenas listados/mencionados ou se sua forma de aplicação específica no município está prevista.

-Caso esteja especificado sua forma de aplicação, identificar se esta é remetida à

legislação complementar específica ou se é autoaplicável através do próprio plano.

-Se foi remetido para uma lei específica, se foi ou não definido um prazo para sua edição/regulamentação e qual é este prazo.

-Se é autoaplicável, identificar se está definido o perímetro aonde a lei se aplica (se esta definição faz parte de mapa anexo ao plano e/ou descrição de perímetro).

-Identificar se a utilização do instrumento está explicitamente vinculada a um objetivo/estratégia do plano ou a seu macrozoneamento. Qual?

-Caso autoaplicável, identificar se está previsto um prazo de transição entre a norma atual vigente e o novo plano.

-Identificar se estão definidos prazos para o monitoramento do instrumento;

-Identificar se estão definidos prazos para revisão dos instrumentos.

-Identificar se está definido quem aprova a sua utilização.

-Identificar se está definido o procedimento para sua utilização.

-No caso de envolver pagamentos de contrapartida, identificar se estão definidos critérios de isenção.

-Identificar se está especificada a fórmula de cálculo da contrapartida.

-Identificar para onde vão os recursos.

-Identificar qual a destinação dos recursos e suas finalidades

-Identificar quem é responsável pela gestão dos recursos.

-Identificar se o Plano diretor prevê ou define lei específica para o instrumento em questão.

-Identificar se estão definidos prazos.

-No caso do EIV, incluir a definição da linha de corte do empreendimento que estaria sujeito ao EIV.

Como se aplica¹ onde se aplica² quando se aplica³

Edificação/Parcelamento Compulsórios

IPTU progressivo no tempo

Outorga Onerosa (de direitos de construção ou alteração de usos)

Operação Interligada

ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social

Operação Urbana

Transferência do Direito de Construir

EIV – Estudos de Impacto de Vizinhança

Concessão de uso especial para moradia

Direito de superfície

Direito de preempção

Observações:

(1) Como se aplica – fazer uma descrição sucinta do funcionamento do instrumento.

(2) Onde se aplica – identificar a relação com o zoneamento ou macrozoneamento.

(3) Quando se aplica – verificar se a aplicação ocorre a partir da data de aprovação do plano; se há prazo para regulamentação; ou se há outras definições.

Ver tabela anexa.

C. Acesso aos serviços e equipamentos urbanos, com ênfase no acesso à habitação, ao saneamento ambiental e ao transporte e à mobilidade.

O Estatuto das Cidades estabelece que o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 40). Nesse sentido é fundamental avaliar em que medida o Plano Diretor aprovado pelos municípios incorporam diretrizes, instrumentos e programas visando o acesso aos serviços e equipamentos urbanos e a sustentabilidade ambiental, com ênfase no acesso à habitação, ao saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade e ao meio ambiente urbano sustentável.

Questões centrais:

I – O Plano Diretor e a Integração das Políticas Urbanas

Buscar-se-á avaliar a existência de uma abordagem integrada das políticas urbanas através dos seguintes aspectos:

1. Definições, diretrizes e políticas que expressem essa abordagem integrada
2. A criação de programas e a instituição de instrumentos visando a integração da políticas urbanas.
3. Identificar eventuais contradições e dicotomias entre as definições e instrumentos relativos às políticas setoriais previstas no Plano.

ATENÇÃO:

Observar que o PD não estabelece as diversas políticas setoriais, porém remete a definição dessas políticas para legislações específicas, conforme artigo 7º abaixo transcrito. Ao longo das diversas seções que constituem o Capítulo V – Das Políticas Setoriais, o PD define diretrizes e objetivos básicos a serem considerados na elaboração dessas políticas.

Art. 7º - A Política Setorial de caráter urbanístico definida plenamente pelas Leis específicas e complementares a este Plano e as futuras políticas setoriais a serem definidas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, configuram-se desdobramento do Plano Diretor.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal é obrigado a elaborar, avaliar e acompanhar as políticas setoriais dos órgãos da Administração Municipal através do Sistema Municipal de Planejamento e deverão observar a legislação, Objetivos, Diretrizes, Programas e Propostas constantes da lei do Plano Diretor e seus respectivos anexos.

II – O Plano Diretor e a Política de Habitação.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação habitacional do município, com ênfase nas desigualdades sociais nas condições de moradia e no déficit habitacional.

Identificar se essa avaliação incluiu levantamentos específicos ou se o plano prevê a elaboração de cadastros de moradias precárias.

Não consta informação acerca da existência de diagnóstico da situação habitacional do município. O PD não prevê a elaboração de cadastros de moradias precárias.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de habitação.

O PD prevê, na alínea g, do artigo 17, a elaboração de uma política municipal de habitação, cujas diretrizes encontram-se estabelecidas no artigo 18, abaixo transcrito:

Art. 18 - A Política Habitacional contemplará, no mínimo, diretrizes, projetos e programas sobre:

- I. Criação de uma política de moradia na cidade;
- II. Definir uma política de saneamento básico;
- III. Concretizar a reurbanização de áreas ocupadas por favelas;
- IV. Concretizar a regularização fundiária das áreas de ocupação irregular;
- V. Reassentar as populações residentes em áreas de risco, insalubridade e preservação ambiental;
- VI. Implantar lotes urbanizados e construção de Conjuntos Habitacionais para população comprovadamente carente, conforme o Artigo 15 inciso VII dessa Lei;
- VII. Implantar processos construtivos (mutirões);
- VIII. Criar formas de financiamentos;
- IX. Reconstruir moradias de população que se enquadrem na descrição do Artigo 15, inciso VII dessa Lei;
- X. Distribuir cesta básica de materiais de construção segundo critérios implícitos Artigo 15, inciso VII dessa lei;
- XI. Formação de estoques de áreas para fins habitacionais.
- XII. Cumprir a legislação urbanística

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas

O PD define objetivos básicos referentes à política habitacional no seu artigo 17, abaixo transcrito, entretanto tais objetivos se caracterizam muito mais como intenções uma vez que, de fato, não representam metas concretas:

Art. 17 - Os objetivos básicos referentes à Política Habitacional são:

- a) Garantir o acesso à propriedade e moradia a todos;
- b) Priorizar a população de baixa renda;
- c) Promover a regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;
- d) Priorizar a utilização das terras públicas sem destinação específica, não utilizadas ou subutilizadas para assentamentos de população de baixa renda;
- e) Assegurar que, nos Conjuntos Habitacionais a serem implantados, sejam reservadas áreas de convívio social para a população, áreas verdes e praças, nos percentuais estabelecidos pelas legislações do parcelamento do solo e ambiental, em vigor;
- f) Coibir aglomerados populacionais a se instalem em áreas de preservação ambiental, insalubres e perigosas ou destinadas à expansão econômica, industrial, turísticas, e afins.
- g) Elaborar uma política municipal de habitação.

4. A definição de uma estratégia de aumento da oferta de moradias na cidade pela intervenção regulatória, urbanística e fiscal na dinâmica de uso e ocupação do solo urbano.

Não contemplado no PD.

5. A definição de instrumentos específicos visando a produção de moradia popular.

Verificar se o plano define instrumento específico voltado para cooperativas populares.

Não contemplado no PD.

6. A criação de programas específicos (urbanização de favelas, regularização de loteamentos etc.)

Não contemplado no PD.

7. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da

propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de habitação definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

O PD, no seu artigo 12, já transcrito, remete para legislação específica, a instituição dos Instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade.

8. O uso de outros instrumentos voltados para a política habitacional tais como consórcios imobiliários, operações interligadas com destinação de recursos para o Fundo de Habitação, etc.

O PD, no seu artigo 12, já transcrito, remete para legislação específica, a instituição dos Instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade.

9. O estabelecimento de plano municipal de habitação, a definição de objetivos, diretrizes e o estabelecimento de prazos.

O PD não estabelece ou prevê a elaboração de um Plano Municipal de Habitação.

10. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estadual e federal.

Mencionado na alínea c do artigo 14, abaixo transcrito:

Art. 14 - Os objetivos referentes à política Urbana e Rural são:

- a) Assegurar a distribuição equânime dos custos e benefícios das obras e serviços de infra-estrutura urbana e rural e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária dos investimentos públicos;
- b) Assegurar a adequação do uso da infra-estrutura urbana e rural à demanda da população usuária, evitando-se a ociosidade ou sobrecarga da capacidade instalada;
- c) Compatibilizar os objetivos estratégicos do desenvolvimento local com os programas e projetos dos Governos Federal e Estadual, com vistas à complementaridade e integração de objetivos;
- d) Assegurar a compreensão ampla do espaço de planejamento, de forma a contemplar, como espaço homogêneo, todo o território da cidade de Patos.

11. A instituição de fundo específico de habitação de interesse social, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado à habitação), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Não contemplado no PD.

12. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como tornar obrigatório a existência de um Programa de Habitação a ser contemplado nos instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA ou a determinação de prioridades de investimentos, a definição de obras e investimentos concretos na área habitacional, por exemplo.

O artigo 13, já transcrito, estabelece a obrigatoriedade de considerar as proposições do PD na elaboração da política orçamentária e do investimento público do Município. Entretanto, não define especificamente obras e investimentos na área habitacional.

13. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.
Não definido no PD.

14. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política habitacional.

Nenhum

15. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de habitação.

O PD não define instrumentos ou mecanismos de controle social na política de habitação.

III – O Plano Diretor e a Política de Saneamento Ambiental.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área do saneamento ambiental, com ênfase nas desigualdades sociais no acesso ao abastecimento de água, à rede de esgotos e à coleta de resíduos sólidos, bem como a situação social relativa à gestão de recursos hídricos, em especial à drenagem urbana e seus impactos sobre as áreas sujeitas às enchentes.

Não consta informação acerca da existência de diagnóstico da situação do saneamento ambiental do município

2. As diretrizes estabelecidas para a política de saneamento ambiental, identificando se o PD apresenta uma visão integrada de saneamento ambiental. Aqui também é fundamental verificar se na política de uso do solo há definições relativas à disponibilidade de infra-estrutura de saneamento.

As diretrizes estabelecidas para a Política Ambiental, a ser formulada, encontram-se no artigo 30, abaixo transcrito. Não identificamos, ao longo da Seção que contempla este tema, uma visão integrada de saneamento ambiental. A alínea b

do artigo 14, já transcrito, menciona a adequação da infra-estrutura urbana à demanda da população.

Art. 30 – A Política Ambiental contemplará, no mínimo, Diretrizes, Projetos e Programas sobre:

- I. Arborização de ruas, praças, parques e estacionamentos, e outros logradouros públicos;
- II. Controle da poluição da água e do solo, incluindo a poluição sonora;
- III. Implantar o sistema de coleta seletiva, destinação e processamento do lixo;
- IV. Estabelecer critérios de podas e de programas de arborização urbana;
- V. Garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, através de legislação específica;
- VI. Implementar a cooperação técnica entre os órgãos ambientais;
- VII. Implantação de políticas relacionadas a educação ambiental, envolvendo a população, por meio de campanhas educativas.
- VIII. Desenvolver programas de Educação Ambiental juntos às escolas públicas e privadas no município de Patos.
- IX. Melhorar o sistema municipal de coleta de lixo.
- X. Criar um sistema municipal de coleta seletiva e destino adequado.
- XI. Desenvolver Projetos de reciclagem e compostagem de resíduos.
- XII. Implantar um aterro sanitário promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos.
- XIII. Intensificar parcerias com entidades governamentais e não governamentais, em projetos relacionados a arborização do município.
- XIV. Criar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas implantando equipamentos de lazer, esporte e infra-estrutura.
- XV. Ampliar as áreas verdes em praças com adequado tratamento paisagístico, garantindo o acesso de toda a população.
- XVI. Rever e aperfeiçoar a Legislação Municipal Ambiental para a sua adequação aos preceitos desta lei, quando necessário, ao longo destes dez anos.
- XVII. Ampliar o sistema de saneamento ambiental, de modo a garantir o adequado esgotamento sanitário, tratamento de água e esgotos, redes de drenagem pluvial.
- XVIII. Impedir a ocupação das margens dos rios, barragens e açudes por habitações irregulares com monitoramento e

vigilância, com comunicações, com as associações de moradores de bairros e das áreas ribeirinhas.

- XIX. Impedir a abertura de novos loteamentos em áreas onde não há adequado saneamento ambiental.
- XX. Fazer cumprir a legislação no que se refere à prática de crimes ambientais.
- XXI. Preservar as áreas ambientalmente frágeis ocupadas e recuperar as degradadas especificamente os morros e os córregos urbanos.
- XXII. Criar um sistema municipal de áreas de proteção (APP, unidade de conservação).
- XXIII. Readequar a instalação de antenas para celulares em áreas densamente povoadas.
- XXIV. Criar áreas de manejo florestal em áreas florestais e ampliar o apoio técnico.

Parágrafo Único – O sistema de coleta, destinação e processamento do lixo contemplará os tipos domiciliares, comerciais, de serviços, industriais e hospitalares.

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas. Verificar se o PD apresenta alguma definição sobre a titularidade municipal do serviço ou sobre o papel do município na gestão dos serviços, se traz alguma indicação de privatização dos mesmos, ou ainda se traz alguma informação relativa ao contrato com a prestadora de serviços.

O PD contempla os objetivos da Política Ambiental no artigo 29, abaixo transcrito, entretanto, se caracteriza, praticamente, como uma carta de intenções uma vez que não define metas concretas. Não apresenta definição acerca da titularidade do serviço ou sobre o papel do município na gestão dos serviços.

Art. 29 – Os objetivos básicos referentes à Política Ambiental são:

- I. Preservar, melhorar e recuperar o Meio Ambiente;
- II. Integrar ações ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- III. Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental;
- IV. Impor ao poluidor e ao agressor do meio ambiente a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente;
- V. Fomentar uma consciência pública sobre a necessidade de preservar e manter a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;
- VI. Desenvolver atividades educativas junto à comunidade, no sentido de resgatar a qualidade de vida e do meio ambiente;
- VII. Compatibilizar a Política Ambiental com políticas setoriais, principalmente a de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VIII. Implantar a coleta seletiva do lixo urbano;

IX. Dar destino tecnicamente adequado ao lixo urbano e rural;

4. A definição de instrumentos específicos visando a universalização do acesso aos serviços de saneamento ambiental.

Não contemplado no PD.

5. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade;

(iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de saneamento ambiental definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

O PD, no seu artigo 12, já transcrito, remete para legislação específica, a instituição dos Instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade.

6. A utilização de outros instrumentos para viabilizar a política de saneamento ambiental, tais como direito de preempção sobre áreas destinadas a implementação de estação de tratamento de efluentes; transferência de direito de construir sobre perímetros a serem atingidos por obras de implementação de infraestrutura de saneamento, etc.

O PD, no seu artigo 12, já transcrito, remete para legislação específica, a instituição dos Instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade.

7. O estabelecimento de plano municipal de saneamento ambiental, a definição de objetivos, diretrizes e o estabelecimento de prazos.

O PD não estabelece ou prevê a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Ambiental.

8. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal.

A alínea c do artigo 14, já transcrito, menciona a compatibilização dos objetivos estratégicos do desenvolvimento local com os níveis de governos Federal e Estadual.

9. A instituição de fundo específico de saneamento ambiental, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado ao saneamento

ambiental), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Não contemplado no PD.

10. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área de saneamento ambiental, por exemplo.

O artigo 13, já transcrito, estabelece a obrigatoriedade de considerar as proposições do PD na elaboração da política orçamentária e do investimento público do Município. Entretanto, não define especificamente obras e investimentos na área de saneamento ambiental.

11. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não definido no PD.

12. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de saneamento ambiental.

Nenhum

13. A definição de uma política de extensão da rede de serviços de saneamento ambiental na expansão urbana.

Não contemplado no PD.

14. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de saneamento ambiental.

O PD não define instrumentos ou mecanismos de controle social na política de saneamento ambiental.

ATENÇÃO:

Observar que o PD trata a Política de Saneamento Ambiental e a Política de Meio Ambiente como um único tema dentro da Seção XII, Da Política Ambiental, do Capítulo V, Das Políticas Setoriais.

IV – O Plano Diretor e a Política de Mobilidade e Transporte.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área da mobilidade e do transporte, com ênfase nas desigualdades sociais no acesso as áreas centrais (trabalho, escola e lazer).

Não consta informação acerca da existência de diagnóstico da situação da política de mobilidade e transporte.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de mobilidade e transporte, com ênfase na inclusão social. Identificar-se-á a existência de alguma política ou diretrizes relativa às tarifas.

O PD contempla os objetivos básicos da política de transporte no artigo 31, abaixo transcrito. Contempla os objetivos da política de mobilidade no artigo 34, também abaixo transcrito. A questão das tarifas é mencionada no inciso II, do artigo 32, igualmente abaixo transcrito.

Art. 31 – Os objetivos básicos referentes à política de Transportes Públicos são:

- I. Garantir a prioridade absoluta ao Transporte Coletivo de Passageiros;
- II. Garantir a isenção de tarifa a idosos, deficientes e outros previstos em Lei;
- III. Garantir a participação da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos órgãos e empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo;
- IV. Assegurar padrões de qualidade dignos;
- V. Compatibilizar a Política de Transportes Públicos com as Políticas de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário.

Art. 34 – Os Objetivos Básicos referentes à Política do Sistema Viário e do Trânsito são:

- I. Assegurar a adequada continuidade das vias;
- II. Melhorar as condições de circulação;
- III. Garantir segurança ao pedestre;
- IV. Assegurar condições adequadas às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Compatibilizar a Política do Sistema Viário e do Trânsito com as de Uso e Ocupação do Solo e Ambiental.

Art. 32 – A Política de Transportes Públicos contemplará, no mínimo, Diretrizes, Projetos e Programas sobre:

- I. Criar o sistema operacional;
- II. Implantar uma metodologia de cálculo de tarifa;
- III. Estabelecer o trajeto e frequência das linhas;
- IV. Definir os terminais e pontos de embarque e desembarque;

- V. Implantar medidas que assegurem facilidade no uso do Transporte Coletivo pelo cidadão deficiente físico, visual, gestantes e idosos;
- VI. Criar o Conselho Municipal de Transporte;
- VII. Criação de uma política de transporte público, que atenda todos os bairros com eficiência e praticidade;
- VIII. Rever políticas de transporte públicos e alternativos;
- IX. Definir praças de táxi e moto-taxi nos bairros

3. Deve ser avaliado se as diretrizes e os objetivos de intervenção visam: a) conformar o sistema de transportes pela definição de modais com funções diferentes; b) definição do modal prioritário a ser estimulado pelo poder público; c) a existência de princípios regulatórios; d) a existência de diretrizes para integração de modais; e) a definição de uma hierarquização do sistema viário.

Não contemplado no PD.

4. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

A Política de Mobilidade e Transporte estabelecida no PD se caracteriza, praticamente, como uma carta de intenções, ou seja, não define metas concretas.

5. A definição de instrumentos específicos visando a ampliação da mobilidade da população e promoção de serviços de transporte público de qualidade (identificando a existência de política de promoção de ciclovias e transportes não-poluentes e/ou não-motorizados).

Não definido no PD.

6. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de mobilidade e transportes definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

O PD, no seu artigo 12, já transcrito, remete para legislação específica, a instituição dos Instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade.

7. A utilização de outros instrumentos vinculados à política de transporte/mobilidade, tais como: operações urbanas consorciadas para viabilizar

intervenções no sistema viário e/ou sistemas de transporte coletivo, transferência de potencial construtivo de perímetros a serem atingidos por obras de implementação de infraestrutura, outorga onerosa de potencial construtivo etc.

O PD, no seu artigo 12, já transcrito, remete para legislação específica, a instituição dos Instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade.

8. O estabelecimento de plano municipal de mobilidade e/ou de plano viário da cidade, seus objetivos, suas diretrizes e o estabelecimento de prazos.

O PD não estabelece ou prevê a elaboração de um Plano Municipal de Mobilidade e Transporte.

9. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal. No caso de municípios integrantes de RM, verificar a existência de propostas referentes à integração do sistema, integração tarifária, etc.

Não consta do PD.

10. A instituição de fundo específico de mobilidade e transportes, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado a área de transporte e mobilidade), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Não definido no PD.

11. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área de mobilidade e transportes, por exemplo.

O artigo 13, já transcrito, estabelece a obrigatoriedade de considerar as proposições do PD na elaboração da política orçamentária e do investimento público do Município. Entretanto, não define especificamente obras e investimentos na área de mobilidade e transporte.

12. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não definido no PD.

13. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de mobilidade e transportes.

Nenhum

14. A definição de uma política de extensão da rede de serviços de transportes públicos na expansão urbana.

Não consta do PD.

15. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de transporte e mobilidade.

O PD não define instrumentos ou mecanismos de controle social na política de transporte e mobilidade.

V – O Plano Diretor e a Política de Meio Ambiente.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área do meio ambiente, com ênfase nas desigualdades sociais relacionadas aos impactos da degradação do meio ambiente sobre as diferentes áreas da cidade (localização de depósitos de lixo ou de resíduos tóxicos, disponibilidade de áreas verdes, por exemplo), na perspectiva da justiça sócio-ambiental.

Não consta informação acerca da existência de diagnóstico da situação da política de meio ambiente.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de meio ambiente. Verificar particularmente se existem dispositivos restritivos à moradia de interesse social (por exemplo, remoções de moradias em áreas de preservação).

As diretrizes encontram-se estabelecidas no artigo 30, já transcrito. O inciso XVIII, do artigo 30, acima referido, menciona a necessidade de impedir a ocupação das margens dos rios, barragens e açudes por habitações irregulares.

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

O PD contempla os objetivos da Política Ambiental no artigo 29, já transcrito, entretanto, se caracteriza, praticamente, como uma carta de intenções uma vez que não define metas concretas.

4. A definição de instrumentos específicos visando a sustentabilidade ambiental (zoneamento ambiental e instrumentos jurídicos e fiscais). Verificar se o plano tem definições – e quais – e relativas aos seguintes pontos:

(i) Delimitação de Áreas de restrição ambiental.

(ii) Delimitação de Áreas de utilização e conservação dos recursos naturais.

(iii) Delimitação de Áreas de preservação permanente em função de situações críticas existentes.

(iv) Delimitação de Áreas a serem revitalizadas.

(v) Delimitação de Áreas a serem recuperadas ambientalmente.

- (vi) Delimitação de unidades de conservação.
- (vii) Delimitação de zonas de transição entre as Áreas a serem preservadas, conservadas e ocupadas.
- (viii) Delimitação de Áreas de recuperação e proteção da Fauna e Flora.
- (ix) Delimitação de Áreas de recuperação e proteção de Recursos Hídricos.

Não delimitado no PD.

5. A compatibilização do planejamento territorial com o diagnóstico ambiental, através das seguintes definições:

- (i) Delimitação de Áreas de Risco de Inundação.
- (ii) Delimitação de Áreas de Risco Geológico.
- (iii) Mapeamento da geomorfologia dos solos e aptidões.
- (iv) Mapeamento de declividades.
- (v) Delimitação de Áreas com restrição de impermeabilização dos solos.
- (vi) Delimitação de Áreas de ocupação e de expansão urbana, considerando as condições dos ecossistemas locais e a capacidade de suporte da infra-estrutura.
- (vii) Delimitação de Áreas de risco à ocupação humana.
- (viii) Delimitação de Áreas de atividades agrícolas.
- (ix) Delimitação de Áreas de atividades de exploração.
- (x) Localização preferencial de comércio, indústria e serviços.
- (xi) Áreas especiais instituídas em correspondência com as atividades econômicas geradoras de impacto nos ecossistemas locais.
- (xii) Áreas especiais instituídas em correspondência com as atividades de infraestrutura urbana geradoras de impacto nos ecossistemas locais

Não delimitado no PD.

6. O estabelecimento de plano municipal de meio ambiente, seus objetivos, suas diretrizes e o estabelecimento de prazos.

O PD não estabelece ou prevê a elaboração de um Plano Municipal de Meio Ambiente.

7. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal.

Não consta do PD.

8. A instituição de fundo específico de meio ambiente e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Não contemplado no PD.

9. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras investimentos concretos na área ambiental, por exemplo.

O artigo 13, já transcrito, estabelece a obrigatoriedade de considerar as proposições do PD na elaboração da política orçamentária e do investimento público do Município. Entretanto, não define especificamente obras e investimentos na área ambiental.

10. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.
Não definido no PD.

11. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de meio ambiente.
Nenhum.

12. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de meio ambiente.

O PD no inciso V, do artigo 30, já transcrito, menciona o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

ATENÇÃO:

Observar que o PD trata a Política de Saneamento Ambiental e a Política de Meio Ambiente como um único tema dentro da Seção XII - Da Política Ambiental, do Capítulo V - Das Políticas Setoriais.

VI – O Plano Diretor e a Política Metropolitana (apenas para os municípios situados em regiões metropolitanas).

A idéia é situar os municípios segundo o grau de integração metropolitana e o grau de autonomia fiscal dos municípios (utilizando a tipologia e os estudos do Observatório das Metrôpoles)

Para os municípios situados em regiões metropolitanas, buscar-se-á avaliar em que

medida os planos diretores incorporaram instrumentos de gestão compartilhada em torno das políticas urbanas. Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município no contexto metropolitano, com ênfase nos problemas de coordenação e cooperação entre os municípios e nas desigualdades sociais existentes na metrópole.
2. As diretrizes estabelecidas na perspectiva da integração do município à metrópole.
3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas visando uma política metropolitana.

4. A definição de instrumentos específicos visando a gestão compartilhada e cooperativa com outros municípios metropolitanos (por exemplo, a definição de consórcios municipais) e se envolve outros âmbitos federativos (estados e união).
5. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política metropolitana.

Município não integrante de Região Metropolitana.

D – Sistema de Gestão e Participação Democrática

Nesse item, a avaliação está centrada nos seguintes objetivos:

- (i) Identificar os elementos presentes nos planos diretores que garantam a implementação do estatuto das cidades nos itens referentes à participação social no planejamento e gestão das cidades.

Contemplado no inciso II, do artigo 9º, abaixo transcrito:

Art. 9º - A Política Administrativa contemplará a reestruturação administrativa, através da revisão da Lei Municipal que regulamenta a questão, sendo que no âmbito do planejamento municipal prescreverá sobre:

- I. Criar Unidades Setoriais de Planejamento para cada órgão da administração direta e indireta;
- II. Constituir um Núcleo de acompanhamento e implementação do Plano Diretor sob a direção da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo, e composto por representantes das Unidades Setoriais de Planejamento de cada órgão da administração direta e indireta, representantes das Associações de Bairros, de Classes, de Organizações Não Governamentais, e do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade – COMCIDADE.
- III. Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.464/06.

§ 1º - Compete às Unidades Setoriais de Planejamento, de cada Secretaria, a responsabilidade pela elaboração da política setorial no âmbito das atribuições de seu órgão respectivo.

§ 2º - Competem ao Núcleo de acompanhamento e implementação do Plano Diretor e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade:

- a) Apreciar as políticas setoriais de cada órgão do Executivo Municipal, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
- b) Avaliar os resultados e acompanhar a execução do Plano Diretor;
- c) Apreciar, avaliar e acompanhar a execução de Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

(ii) Identificar se o plano regulamenta ou prevê a criação de Conselhos das Cidades e outros mecanismos de participação.

O PD contempla o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade no inciso III, do artigo 9º, acima transcrito.

(iii) Identificar a relação entre as ações do PD e o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Relação estabelecida no § 2º, do artigo 9º, acima transcrito.

(iv) Identificar as referências e definições relativas à estrutura de gestão da Prefeitura e as condições para o planejamento das ações e seu monitoramento.

O PD menciona uma reestruturação administrativa no seu artigo 9º, já transcrito. Contempla apenas a estrutura que constitui o Sistema Municipal de Planejamento e não a estrutura de gestão como um todo.

Questões centrais:

1. A existência de previsão de audiências públicas obrigatórias. Se sim, em que casos?

Não contemplado no PD.

2. As definições relativas às consultas públicas (plebiscito; referendo popular ou outras)

Não contemplado no PD.

3. As definições relativas às Conferências (identificar quais) e sua periodicidade.

Não contemplado no PD.

4. A instituição de Conselho das Cidades e outros Conselhos ligados à política urbana (Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, Conselho de Transporte, Conselho de Saneamento, de Desenvolvimento Urbano, etc.) e se existem conexões ou mecanismos de articulação entre estes.

O PD contempla apenas a necessidade de fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade, já existente, conforme inciso III, do artigo 9º, acima transcrito.

5. Identificar para cada Conselho:

a) Composição por Segmento (identificar os seguintes segmentos: (i) governo, (ii) empresários, (iii) trabalhadores e entidades de ensino e pesquisa, (iv) movimento popular, (v) ONGs, (vi) outros – especificar, (vii) total. Anotar o número de representantes por segmento e o percentual sobre o total de conselheiros(as). Observação: Estão sendo considerados os mesmos segmentos que orientam a composição do Conselho Nacional das Cidades

b) Composição do poder público e sociedade

Tabela – Composição poder público e sociedade

Município

Composição (Poder Público e Sociedade Civil)

Segmentos sociais representados

Participação do Movimento Popular (%)

Observações: (i) Composição: anotar a composição percentual entre o poder público e a sociedade; (ii) Segmentos sociais representados: levar em consideração dos seguintes segmentos: poder público federal; poder público estadual; poder público municipal; movimentos populares; entidades da área empresarial; entidades dos trabalhadores; entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa; organizações não governamentais;

(iii) Participação do movimento popular: indicar o peso relativo (%) do segmento do movimento popular na composição total do Conselho das Cidades.

c) Caráter (consultivo ou deliberativo ou ambos)

d) Atribuições (verificar se está prevista como uma das atribuições a iniciativa de revisão dos planos diretores)

e) A definição da forma de eleição dos conselheiros.

f) A definição de critérios de gênero na composição do conselho

Não contemplado no PD.

6. Previsão de participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

7. A definição de criação de Fóruns entre governo e sociedade para debate de políticas urbanas.

Não consta do PD.

8. A definição de criação de instâncias de participação social no orçamento público municipal (definir quais instâncias estão previstas: debates, reuniões periódicas, audiências, consultas públicas, etc. e se são condição obrigatória para o encaminhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual).

Contemplado na alínea c, do § 2º, do artigo 9º, já transcrito.

9. Verificar no plano diretor a relação que existe entre a definição de obras e investimentos propostos com a capacidade financeira do município (se existem definições relativas a essa relação e quais).

Não contemplado no PD.

10. A definição de outras instâncias de participação

Não consta do PD.

11. Identificar a existência no plano da instituição de sistema de gestão, estrutura, composição e atribuições de cada órgão; as formas de articulação das ações dos diferentes órgãos municipais.

Não consta do PD.

12. Identificar no plano diretor as formas de planejamento e execução das ações; se existem definições relacionadas às formas regionalizadas e centralizadas de gestão;

Como está previsto a participação da sociedade neste processo?

Não consta do PD.

13. Identificar, no plano, as formas de monitoramento das ações no território municipal; Está previsto a participação da sociedade?

Não consta do PD.

14. Identificar, no plano, a referência a existência de cadastros (imobiliário, multifinalitário, georeferenciados, planta de valores genéricos e as formas de atualização) e a implementação dos impostos territoriais (IPTU, ITR e ITBI).

Observação: O ITR pode não aparecer porque o plano pode ter sido aprovado antes do ITR ser passado para o município.

Não consta do PD.

15. Identificar a previsão no plano, de revisão do código tributário.

Não consta do PD.